



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038 / 2022.

Prestação de Serviço para a realização de um show musical no dia primeiro de maio na Praça da Matriz na Cidade de Dom Viçoso.

O **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa Marcio Oliveira Castro Filho 09985745620, inscrita no CNPJ sob o nº 19.154.610/0001-78, com sede na Rua Maria Aparecida Chaib, nº 250, Bairro N Sra. do Carmo, CEP 37.472-000, na Cidade de Carmo de Minas – MG, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Titular, Senhor Marcio Oliveira Castro Filho, portador do CPF nº 099.857.456-20 e do RG nº MG-15.113.270, SSP/MG, ajustam a Contratação da Empresa de Eventos para a realização de um show musical no dia primeiro de maio na Praça da Matriz na Cidade de Dom Viçoso, conforme especificações descritas na requisição, e em conformidade com a autorização contida no Processo Licitatório na Modalidade **Dispensa N.º 024/2022 – Processo nº 037/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste a Contratação de empresa de eventos para a realização de um show musical no dia primeiro de maio na Praça da Matriz na Cidade de Dom Viçoso.

1.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer atração musical para tarde do dia Primeiro de Maio com apresentação da Banda Dino, sonorização e iluminação compatível com o show.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente procedimento objetiva a prestação de serviços para realização de um show com a Banda Dino na comemoração do Dia do Trabalho bem como para animar o evento Trilhão de Motos em Dom Viçoso devendo ser realizado no dia 1º de maio de 2022, a partir das 15:00h (quinze horas), na Praça Dr. Augusto de Alkmin, com tempo máximo de duração do show de 04:30 (quatro horas e trintas minutos), com um repertório eclético.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste contrato será a partir de sua assinatura com término previsto para o dia 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), já inclusos todas as despesas relacionadas ao show, que estarão a cargo da **CONTRATADA**, tais como: transporte dos integrantes da banda e de seus respectivos instrumentos musicais, despesas com alimentação, hospedagem, água durante a passagem de som e durante o show, transporte de aparelhagem de som e iluminação, impostos e outras despesas.

3.2– Para o preço firmado, não será admitido reajuste durante a vigência do Contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

dia útil posterior à data desta apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela Dotação Orçamentária: 2.9.1.13.392.009.2.0054 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- A – Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- B - Arcar com as despesas referentes ao ECAD e demais licenças e alvarás.
- C – Disponibilizar à **CONTRATADA** a estrutura de palco que atenda a banda;
- D – Disponibilizar à **CONTRATADA**, seguranças no acesso ao palco e ao redor do mesmo;
- E – Fornecer à **CONTRATADA**, documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- F – Exercer a fiscalização do contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A – A **CONTRATADA** é a responsável direta pela **EXECUÇÃO** do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- B – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, desde iniciação até o seu término.
- C – Os serviços a serem fornecidos e prestados para cumprimento desta contratação deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes fiscalizadores, no que diz respeito à qualidade e segurança, e aceitação do Departamento de Cultura e Turismo.
- D – A **CONTRATADA** se obriga a estar com suas aparelhagens montadas, antes do horário estipulado de início das apresentações, na Praça Dr. Augusto Alkmin ou no local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.
- E – Fica a cargo da **CONTRATADA** a montagem e desmontagem de seus equipamentos, tais como sonorização e iluminação, instrumentos musicais, deslocamento e transporte dos integrantes da banda e aparelhos necessários para a concretização deste objeto licitado;
- F – A única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**, sendo expressamente proibida a substituição ou sublocação do objeto, sem conhecimento e aceitação da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação do Art. artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suspensão dos serviços.
- G - A prestação dos serviços deverá se dar de forma contínua e ininterrupta, de forma que cabe somente à **CONTRATADA** a substituição da apresentação, em caso de dano ou mau funcionamento. Em caso de inobservância desta cláusula, não havendo substituição imediata, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- H - A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço com total presteza jamais agindo com negligência ou imprudência, deixando de atender qualquer das exigências pactuadas neste instrumento.
- I - A **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade de eventuais danos que por ventura ocorram, antes, durante ou após a atuação da Banda, causados por excesso de euforia popular ou qualquer outro motivo.
- J – Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa incidirá na multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do mesmo, se a rescisão ocorrer 02 (dois) dia antes da data aprazada, ou durante o estipulado, incorrerá na multa do valor integral do Contrato.
- L - Nos casos de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Brasileiro.

M - A contratada se compromete a não utilizar play back para os shows ao vivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – O fornecimento dos serviços (Objeto) fora das suas características originais ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4 – A não assinatura do Contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5 – O **CONTRATANTE** convocará a empresa de eventos para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.4 - Quaisquer alterações e acréscimos, em qualquer das Cláusulas e itens do presente Contrato (inclusive verso de cada folha que deverá ser mantida em branco) somente poderá ser feito através de adendo com autorização expressa de ambas as partes, sob pena de tornar-se sem efeito.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.1 - O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste Contrato serão realizados pelo Setor Requisitante, através do fiscal do contratante.

9.2 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo Contratante.

9.3 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas numeradas.

Dom Viçoso, 18 de Abril 2022.

Contratante

Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal
CPF nº 032.844.616-55

Contratada

Marcio Oliveira Castro Filho 09985745620
CNPJ 19.154.610/0001-78
Marcio Oliveira Castro Filho
CPF nº 099.857.456-20

Testemunhas:
